

ARQUIVADO



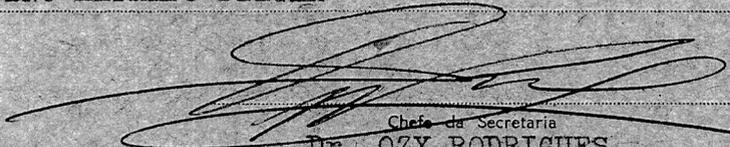
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 298/68

JUIZ DO TRABALHO: Subst.º - Dr. GERALDO LÓRENZON

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AURY DOS REIS PEDROZO contra
LIVINO ALFREDO PILGER


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

Horas extras;
Abono-família;
Feriado;
13º salário prop. e
F.G.T.S.

nts.-

Horas extras



Handwritten signature

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 298/168
Em 23/7/68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho de 19 68
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MONTENEGRO AURY DOS REIS PEDROZO
(Reclamante)
Servente, Casado, Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua São João n.º 595 - Vila São João - N/C. portador da C.P. — N.º
res. 65122, Série 188º, e apresentou a seguinte reclamação contra
LIVINO ALFREDO PILGER Matadouro
(Reclamado) (Atividade)
domicilado n.º Água Comprida - N/M.
(Rua e número)

DECLAROU:

- QUE, foi admitido pelo reclamado em 27.3.68 e não conforme consta de sua C.P.;
- QUE, percebia NCr\$ 118,00 p/mês, pagos semanalmente;
- QUE, em 19.7.68, deixou seu emprego;
- QUE, ao solicitar o acerto de seus haveres junto ao reclamado, o mesmo pretendeu dar-lhe apenas o valor de NCr\$40,00;
- QUE, não concordou com a importância acima, visto não ter recebido as horas extras trabalhadas desde sua admissão, em média de 3 por dia, nem o abono-família referente ao mês de 7 julho (até o dia 19.7.68);

ISTO PÓSTO RECLAMA:

| | | |
|---|--------------|--------------|
| Horas extras a serem apuradas em audiência..... | NCr\$ | -, - |
| Abono-família (4 dependentes)..... | NCr\$ | 23,60 |
| 1 feriado trabalhado..... | NCr\$ | 3,93 |
| 13º salário prop.(4/12)..... | NCr\$ | 39,32 |
| F.G.T.S..... | NCr\$ | -, - |
| TOTAL PARCIAL DA RECLAMATÓRIA..... | NCr\$ | 66,85 |

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 31 de julho, às 13:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamado, importará em revelia e confissão quanto à matéria. O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação.

Aury dos Reis Pedrozo MONTENEGRO, 23.7.68
RECLAMANTE
Ref. 101
nts.-
Dr. OLY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
processo cuja audiência foi designada pa-
ra o dia 31 / 7 / 68, às 13:30
horas. Dou fé.

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Aury dos Reis Pedrozo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notifica-
ção ao reclamado.
Dou fé.

Montenegro, 23 de 7 de 19 68

[Signature]
Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

RECEBI em 23-7-68

[Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIDÃO
CERTIFICO, que o senhor
OLAVO J. STEFFEN,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.
Dou Fé.
Montenegro, 23 / 7 / 19 68
[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Ozy Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 298/68

NOTIFICAÇÃO

SR. LIVINO ALFREDO PILGER - Água Comprida - N/M.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante AURY DOS REIS PEDROZO

Reclamado V. S.ª.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flores n.º, no dia trinta e um (31) do mês de julho corrente, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

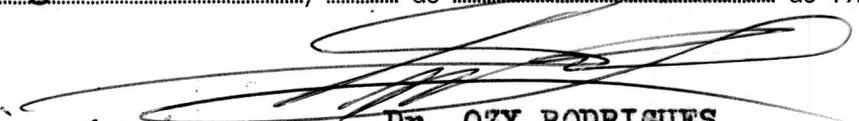
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro, 23 de julho de 1968

25-7-68 - às 16:20 hrs.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

pp. de LIVINO ALFREDO PILGER

Olavo J. Steffen

nts.-

3


SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
CIVIL

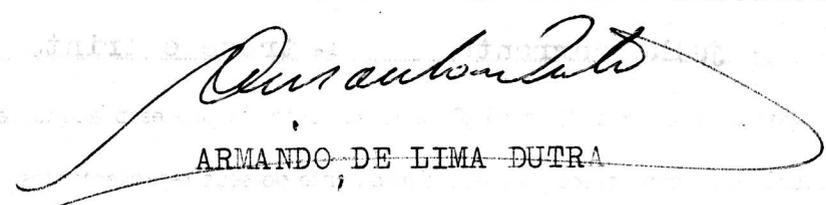
1968 JUL 25

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à localidade de "Água - Comprida", N/M, sendo aí, notifiquei Livino Alfredo Pilger, na pessoa de seu procurador, SR. OLAVO J. STTEFEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de julho de 1.968.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



Handwritten signature

PROCESSO N.º 298/68

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILDE FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: AURY DOS REIS PEDROZO, reclamante, e LIVINO ALFREDO PILGER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: HORAS EXTRAS, ABÔNÔ-FAMILIA, FERIADO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e F.G.T.S. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Olavo J. Sttefen com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas fôí / dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante / neste ato a importancia de R\$20,00, dando êle à ela plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr. As custas de R\$2,00 a cargo do reclamante que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues
DR. OZY RODRIGUES
CHÉFE DA SECRETARIA

Handwritten signature

Handwritten signature of Aury dos Reis Pedrozo



50
Acoler

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AURY DOS REIS PEDROZO
(Representação quando houver)
e o Reclamado LIVINO ALFREDO PILGER
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos)
relativa a o processonº 298/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

Aury dos Reis Pedrozo
.....
Reclamante

Livino Alfredo Pilger
.....
Reclamado

6/1/62

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

31 / 1 / 62

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUM
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria